



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

PORTARIA CRMV-MS N. 021, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Adota medidas preventivas complementares voltadas à redução dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno, especialmente em seu Artigo 11, letra “j”, constituído e aprovado pela Resolução n. 591 do CFMV, de 26 de junho de 1992,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a mensagem presidencial sobre o estado de calamidade pública (MSG 93/2020), a respectiva aprovação pela Câmara dos Deputados e a realização, em 20/3/2020, de reunião no Senado especialmente convocada para votar o Projeto de Decreto-legislativo nº 88/2020;

CONSIDERANDO que, dentre as medidas preventivas apresentadas pelas autoridades sanitárias para redução dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19), têm sido intensificadas aquelas voltadas a reduzir ao máximo a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto do Município de Campo Grande n.º 14.195 de 2020, que limita e impede o funcionamento e acesso a espaços públicos, bem como restringido o funcionamento de espaços privados;

CONSIDERANDO que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta;

RESOLVE:

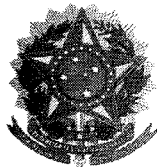
Art. 1º Estabelecer, em caráter temporário e excepcional, procedimentos para trabalho remoto com o fim de contribuir com as ações e medidas oficiais voltadas à mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo COVID-19.

Art. 2º Enquadram-se neste ato os empregados efetivos e comissionados, bem como estagiários e menor aprendiz, cujas atividades possam ser realizadas remotamente.

Art. 3º Compete ao gestor de cada unidade organizacional do CRMV/MS, considerada a situação excepcional vivenciada e tendo como premissa o mínimo prejuízo à continuidade do serviço público prestado, identificar:

I - as atividades, ações, processos e/ou projetos passíveis de suspensão ou interrupção extraordinária;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

II – as atividades, ações, processos e/ou projetos que não possam ter solução de continuidade;

§ 1º Os empregados e estagiários envolvidos ou responsáveis pelo disposto no inciso I:

I - estarão dispensados do trabalho, sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração;

II – embora dispensados do trabalho, podem ser contatados no horário de expediente do CRMV/MS para fins de, se necessário, comparecimento à sede para execução de atividades institucionais urgentes;

III – embora dispensados do trabalho, no caso de cessação do risco epidemiológico antes de 21 de abril de 2020, deverão retornar às atividades.

§ 2º Os empregados e estagiários envolvidos ou responsáveis pelo disposto no inciso II deste artigo terão direito ao trabalho remoto, observado o disposto no artigo 4º desta Portaria.

Art. 4º O empregado envolvido em atividades, ações, processos e/ou projetos que possam ser realizadas remotamente, para se valer do disposto nesta Portaria:

I - responsabiliza-se por possuir o equipamento tecnológico (tais como desktop ou notebook) e estrutura física (internet) suficiente ao respectivo desempenho;

II - compromete-se a, se necessário e em periodicidade a ser definida pela respectiva chefia, comparecer à sede do CRMV/MS para retirada e entrega dos processos e demandas;

III - compromete-se a, dentro do horário regular de expediente do CRMV/MS e observadas as respectivas jornadas, executar as atividades lhe repassadas pelos chefes imediatos;

IV - compromete-se a, dentro do horário regular de expediente do CRMV/MS, conforme respectivas jornadas, acessar a respectiva conta de e-mail institucional;

V – declara ciência de que deverá comparecer à sede do CRMV/MS quando necessária a execução de atividade presencial;

VI – declara ciência expressa da natureza excepcional e provisória do trabalho remoto;

VII - a retirada de processos e demais documentos das dependências do CRMV/MS, quando necessário, somente mediante registro via e-mail dirigido à chefia imediata, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata, gerente do setor ou chefe de gabinete;

VIII - preservar, nos termos da lei, o sigilo dos assuntos do setor ou gabinete, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas vigente de segurança da informação e da comunicação;

IX - dada a excepcionalidade da medida, o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do empregado público.

§ 1º O empregado, para se valer do disposto neste artigo, deve assinar declaração específica, conforme Anexo Único.

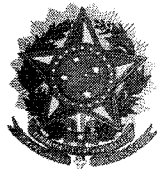
§ 2º Fica vedada a convocação para realização de horas extraordinárias.

Art. 5º A participação do empregado na modalidade de trabalho remoto tem caráter temporário e excepcional e os procedimentos tratados nesta Portaria vigorarão até 21 de abril de 2020.

Parágrafo único. A depender do avanço ou regresso do cenário sanitário, o prazo definido no caput deste artigo pode ser prorrogado ou antecipado.

Art. 6º Compete aos Assessores, Diretores e Gerentes de Setor deste CRMV/MS o monitoramento e avaliação quinzenais do cenário sanitário com vistas a subsidiar a adoção de novas providências.





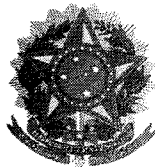
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da respectiva assinatura e **revoga os artigos 1º, 2º com seu Parágrafo único e o Art. 4º** da Portaria nº 019, de 16 de março de 2020.

Campo Grande-MS, 20 de março de 2020.

Méd. Vet. Rodrigo Bordin Piva
CRMV-MS n. 4287
Presidente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 36, DE 19 DE MARÇO DE 2020
Declaração (artigo 4º)

Eu, _____, declaro ciência dos termos da Portaria nº 36/2020, e concordância com o definido e exigido em seu artigo 4º, a saber:

I - responsabiliza-se por possuir o equipamento tecnológico (tais como desktop ou notebook) e estrutura física (internet) suficiente ao respectivo desempenho;

II - compromete-se a, se necessário e em periodicidade a ser definida pela respectiva chefia, comparecer à sede do CRMV/MS para retirada e entrega dos processos e demandas;

III - compromete-se a, dentro do horário regular de expediente do CRMV/MS e observadas as respectivas jornadas, executar as atividades lhe repassadas pelos chefes imediatos;

IV - compromete-se a, dentro do horário regular de expediente do CRMV/MS, conforme respectivas jornadas, acessar a respectiva conta de e-mail institucional;

V - declara ciência de que deverá comparecer à sede do CRMV/MS quando necessária a execução de atividade presencial;

VI - declara ciência expressa da natureza excepcional e provisória do trabalho remoto;

VII - a retirada de processos e demais documentos das dependências do CRMV/MS, quando necessário, somente mediante registro via e-mail dirigido à chefia imediata, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata, diretor do departamento ou chefe de gabinete;

VIII - preservar, nos termos da lei, o sigilo dos assuntos do departamento ou gabinete, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas vigente de segurança da informação e da comunicação;

IX - dada a excepcionalidade da medida, o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do empregado público.

§ 1º O empregado, para se valer do disposto neste artigo, deve assinar declaração específica, conforme Anexo Único.

§ 2º Fica vedada a convocação para realização de horas extraordinárias.”.

Campo Grande, ___ de _____ de 2020.

Nome/matricula

